



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 069/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E VIDEOMONITORAMENTO – DISPENSA Nº 26/2021– PROCESSO Nº 53/2021;**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n.º 422.355.450-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOUZA & FILIPIN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Adalberto Zeilmann, n.º 411, em Iraí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.567.350/0001-83, representada neste Ato pelo seu titular Sr. **JERES JOSE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 745.686.710-00, residente e domiciliado na Rua Adalberto Zeilmann, n.º 411, em Iraí/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO** - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** serviços de **vigilância noturna e videomonitoramento 24horas**.

**Item 01 – Serviços de vigilância noturna conforme abaixo:**

- no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Valzumiro Dutra;
- no prédio da Biblioteca Pública Municipal, sito a Rua Ibirapuitã;
- no prédio da Secretaria de Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (Chapeuzinho Vermelho), sito a Av. Flores da Cunha;
- no prédio do Balneário Osvaldo Cruz, área externa;
- no prédio do Ginásio Municipal de Esportes Senador Tarso Dutra, sito a Av. Flores da Cunha;
- na Praça Central Dr. Vicente Dutra;
- no prédio da Feira do Produtor, sito a Rua Getúlio Vargas.
- EMEI Casa da Criança, localizada na Rua Paul Harris
- EMEI Criança Feliz – Rua Adalberto Zeilmann
- Escola Gaspar – Rua Heitor Silveira
- Quadra Bairro Operário – Rua Eurico Nunes da Silva
- Cras – Rua Domingos Galvão
- Calçadão – Rua General Flores da Cunha.

**Valor total: R\$ 1.000,00**

**Item 02- Videomonitoramento 24 horas**

- Subitem 01- com câmeras em comodato na Prefeitura Municipal, quatro câmeras externas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Valor unitário: R\$ 200,00

- Subitem 02- com câmeras em comodato no parque de máquinas, rua Primeiro de Julho, com duas cameras externas.

Valor unitário: R\$ 200,00

Valor total: R\$ 400,00

Parágrafo Único: O horário da vigilância compreenderá das 21 horas até as 06 horas, de segundas feiras a domingos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula anterior, será no período de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - Pela prestação dos serviços descrito na cláusula segunda do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais, ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços ora contratados será mensal, sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA– DO RECURSO FINANCEIRO-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

2008- manutenção do centro administrativo

339039- outros serviços terceiros pj

2017- manutenção do centro administrativo

339039 – outros serviços de terceiros pj

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - O valor do presente contrato será fixo, sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA–DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL-** A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal decorrente do serviço, objeto deste contrato, junto a Secretária da Fazenda do Município de Iraí/RS.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - São direitos e obrigações das partes, as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, depois de lido e por estarem justos e contratados as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Prefeitura de Iraí, 01 de junho de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOUZA & FILIPIN LTDA  
JERES JOSÉ DE SOUZA  
CONTRATADO

DE ACORDO NA DATA:

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

Assessor Jurídico – OAB n.º 35.297

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_